



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

REGULAMENTO DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DAS

VIATURAS E MÁQUINAS MUNICIPAIS

**Artigo 1º
(Âmbito)**

1. O presente regulamento visa estabelecer as condições de utilização das viaturas de transporte e máquinas de propriedade da Câmara Municipal de Sines, por parte de pessoas colectivas, públicas ou privadas, associações, escolas, grupos, instituições de solidariedade social e demais entidades.
2. A utilização dos bens referidos no número anterior, por parte das respectivas entidades, depende da verificação de que da mesma resultem benefícios para o Município e respectiva população, tendo em consideração o interesse público subjacente.
3. Os bens referidos no número um do presente artigo, poderão ser cedidos a outras autarquias locais, mediante condições a estabelecer em protocolo.
4. O presente regulamento não se aplica à utilização dos referidos bens por parte dos respectivos serviços da Câmara Municipal de Sines.

**Artigo 2º
(Condições de utilização)**

1. A utilização de viaturas e máquinas de propriedade da Câmara Municipal de Sines, deverá ser solicitada pelos interessados, mediante pedido, efectuado por escrito, com a antecedência mínima de 10 dias úteis.
2. Os pedidos de utilização formulados em modelo próprio, deverão conter a identificação completa e morada da entidade requerente, o objectivo, fim pretendido, o número de pessoas a deslocar, sendo caso disso, o tipo, peso ou volume de carga a transportar, quando aplicável, o tipo de trabalho de máquina a executar, a identificação do responsável, o dia, hora e local, percurso, tempo provável de estadia no destino e hora previsível de chegada, quando aplicável.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

3. Não serão considerados os pedidos que excedam a lotação ou a capacidade de carga das viaturas e das máquinas.
4. Em caso de desistência deverão os requerentes informar a Câmara Municipal até à ante-véspera do dia de utilização.
5. Em casos excepcionais poderão ser considerados pedidos que não respeitem o prazo referido no n.º 1 do presente artigo, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
6. O prazo mínimo de resposta ao pedido é de 5 dias úteis.
7. O pedido deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Sines ou ao Vereador com Competências Delegadas.

Artigo 3º

(Registo, prioridade e confirmação)

1. Os Serviços da Câmara Municipal organizarão um registo de pedidos onde constem os requisitos exigidos nos n.ºs. 1 e 2 do artigo anterior.
2. Os pedidos serão considerados por ordem de entrada na Secção de Expediente Geral da Câmara Municipal de Sines.
3. Em caso de acumulação de pedidos para a mesma data e a mesma viatura, são estabelecidas as seguintes prioridades:
 - a) Outras autarquias do Concelho;
 - b) Escolas do Município;
 - c) Associações desportivas, culturais e recreativas do Município, e equiparados;
 - d) Instituições de solidariedade social do Município;
 - e) Partidos Políticos e Estruturas Sindicais;
 - f) Autarquias de outros Concelhos;
 - g) Outras entidades colectivas ou individuais do Município;
 - h) Demais entidades.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

4. A Câmara Municipal de Sines, reserva-se ao direito de não observar as regras de prioridade referidas, sempre que o interesse público subjacente assim o determine, tendo em consideração o fim da utilização pretendida.
5. Na apreciação dos pedidos será tido em consideração o número anterior de pedidos efectuados pela mesma entidade, por força do princípio da equidade de tratamento.
6. A falta de resposta no prazo determinado no nº 6 do artigo anterior, equivale ao indeferimento do pedido.
7. A Câmara Municipal de Sines, poderá cancelar a utilização a todo o tempo, em casos de avaria ou de necessidade urgente de utilização pelos Serviços Camarários.

Artigo 4º

(Manutenção e responsabilidade)

1. As viaturas e máquinas deverão ser sempre conduzidas e/ou manobradas por funcionários, motoristas e operadores camarários, salvo casos excepcionais dependentes de autorização do Presidente da Câmara Municipal.
2. Os interessados devem acatar as instruções dos motoristas e operadores no que se relacionar com o funcionamento dos veículos e das máquinas.
3. Os requerentes, cessionários e/ou utilizadores e utentes, são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados nas viaturas e máquinas, durante o respectivo período de cedência e utilização, devendo indemnizar a Câmara Municipal de Sines por todos os danos causados.

Artigo 5º

(Encargos)

1. As entidades utilizadoras são responsáveis pelo pagamento do valor do serviço em função das horas de utilização estimadas e dos quilómetros a percorrer nos termos fixados na Tabela de preços em anexo ao presente regulamento.
2. São ainda responsáveis, pelo pagamento de quaisquer taxas, portagens.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

3. No caso de deslocação se prolongar por período superior a 24 horas será devido um pagamento suplementar para alojamento do(s) motorista(s).
4. Após a cessação da utilização, será extraída nota de despesas, a qual será notificada às respectiva entidades requerentes, as quais deverão proceder ao respectivo pagamento, no prazo de 30 dias, sob pena de ficar impedida de solicitar novas utilizações, sem prejuízo das demais consequências legais.
5. A Câmara Municipal de Sines pode promover alteração e actualização de tarifas sempre que tal se verifique necessário.

Artigo 6º

(Disposições finais)

1. A Competência para apreciar todas as questões e pedidos no âmbito do presente Regulamento é da Câmara Municipal, competência esta delegável no Presidente da Câmara Municipal e podendo este subdelegar.
2. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S